

CONTRATO 04/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
FAZEM A CODEG CIA DE MELHORAMENTOS E  
DESENVOLVIMENTOS URBANO DE GUARAPARI E A  
EMPRESA TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA-ME.**

**CONTRATANTE: CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI**, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores Sr Gabriel de Araújo costa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 710.380.197-53, e a Sr<sup>a</sup>. Bruna Nogueira da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o 087569047-54, residente a Rua Virgílio Beris Silva, bairro Olaria, nesta cidade.

**CONTRATADA: TRIBUNA PUBLICIDADES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 12.042.826/0002-83, localizada na Rua Joaquim Plácido da Silva nº 225, Bairro Ilha de Santa Maria, CEP: 29041-603, fone (27) 3331-9000, representada, neste ato, na forma do seu Contrato Social por seus Administradores Paulo Narcélio Simões Amaral João, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Economista, inscrito no CPF sob nº 790.422.877-72, RG 2.929.896 SSP DF, residente na Av. Almirante Barroso, nº 81, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-004. e GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 093.237.264-35, portador da cédula de identidade RG nº 7.830.667 SDS PE, com domicílio à Rua Dona Maria César, nº 170, bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-140, nomeia e constitui seus bastantes procuradores JORGE LUIZ FREDERICH VITAL, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 635.397.137-00, e ALEXANDRE UBIRAJARA GABRIEL DE MELO, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 882.768.304- 63, ambos com endereço profissional na Rua Joaquim Plácido da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.041-603, conforme Procuração em anexo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS no (ANEXO I).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 –** O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ 33.000,00 (trinta e tres mil reais).**

**2.2 –** O pagamento será efetuado de acordo com o material entregue, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO a Analista de Procedimentos Licitatórios Sr<sup>a</sup> Edna Gomes Caiado Rodrigues, e mediante a apresentação da CND Conjunta

**CONTRATO 04/2023**

da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari;

2.2.1 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pela Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se os serviços atenderam as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.5– Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.6 – A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, de 19/02/2023 a 18/02/2024, podendo ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato CODEG/PMG **UNIDADE GESTORA CODEG, ÓRGÃO 028 CODEG, UNIDADE ORÇAMENTARIA – 28.01, GABINETE DO PRESIDENTE, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0004.2.245.000 MANUTENÇÃO DA CODEG, ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.J (298) SUBELEMENTO: 3.3.90.39.90 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### 5.1 - DA CONTRATADA

5.2 – Fica, desde já, a CODEG, isenta de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.3 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a Prestação do Serviço atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

5.4 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos Serviços Prestados e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente.

5.5 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços previsto neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Presidente da CODEG ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa prestadora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pela CODEG contratante , e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, a contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie a contratada .

### 5.6 - DA CONTRATANTE

5.7- Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.7.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do contrato.

5.7.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.7.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.7.4- Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE indica a Sr<sup>a</sup> Edna Gomes Caiado Rodrigues, Analista de Procedimentos Licitatórios para FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos serviços a serem prestados, bem como por

CONTRATO 04/2023

atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se os serviços atenderam as cláusulas estabelecidas neste contrato e os preços aqui firmados.

**6.2** - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** – No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.2-** Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

**7.3** – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

**7.4** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;



CONTRATO 04/2023

c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**7.5-** Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

**7.6-** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1 -** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**8.1.1 -** Unilateralmente pela CODEG:

a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**8.1.2 -** Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

**8.1.3 -** Por acordo entre as partes:

a) - Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse da CODEG.

c) - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



CONTRATO 04/2023

atualizado do Contrato.

**d)** - Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

**e)** - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a). Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;

c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;

**f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;**

**9.2** - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

**9.3** - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o processo nº 301899/2022 Dispensa, com a Lei nº 8.666/93 e alterações e a Lei nº 10.250/2002.



CONTRATO 04/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.**


Guarapari 26 de janeiro de 2023



---

Gabriel de Araújo Costa  
Diretor Presidente

**CODEG – Cia. Mel. Des. Urb. Guarapari**  
**CONTRATANTE**



---

Bruna Nogueira da Silva  
Diretora Administrativa

---

**TRIBUNA PUBLICIDADES LTDA-ME**  
**CONTRATADO**

**ANEXO I**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. Cm/coluna	Valor TOTAL
01	1.000	Cm/ Coluna	Contratação de empresa para execução de serviços de publicação em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO diária no Estado do Espírito Santo, com total de 4.000 (quatro mil) cm/coluna conforme especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Publicação de resumo de contratos, comunicados, licitações, editais, portarias, entre outras;</li><li>• A Grande circulação deverá ser compreendida com tiragem média mínima de 10.500 (dez mil e quinhentos) exemplares.</li><li>• O tamanho da letra para publicação será nº 06 da família Arial Narrow, conforme determina a Lei 8639/1993.</li></ul>	33,00	R\$ 33.000,00





CONTRATO 04/2023

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS**

PROCESSO Nº: <b>301899/2022</b>	
CONTRATO: <b>04/2023</b>	
CONTRATADO: <b>TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA - ME</b>	
VALOR DO CONTRATO: <b>R\$ 33.000,00 (trinta e tres mil reais).</b>	
VIGÊNCIA:	<b>19/02/2023 a 18/02/2024</b>
OBJETO:	<b>PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO</b>

**Designação do Fiscal do Contrato**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o servidor **EDNA GOMES CAIADO RODRIGUES** Fiscal do Contrato nº **004/2023**, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 26 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **EDNA GOMES CAIADO RODRIGUES**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal



## TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com endereço na Rua Joaquim Plácido da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.041-603, inscrita no CNPJ sob o nº 12.042.826/0002-83, representada, neste ato, na forma do seu Contrato Social, por seus Administradores **PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 790.422.877-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.929.896 SSP DF, com domicílio na Av. Almirante Barroso, nº 81, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-004; e **GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 093.237.264-35, portador da cédula de identidade RG nº 7.830.667 SDS PE, com domicílio à Rua Dona Maria César, nº 170, bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-140, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JORGE LUIZ FREDERICH VITAL**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 635.397.137-00, e **ALEXANDRE UBIRAJARA GABRIEL DE MELO**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 882.768.304-63, ambos com endereço profissional na Rua Joaquim Plácido da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.041-603, aos quais confere os poderes especiais e específicos para representarem, em conjunto ou isoladamente, a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias e/ou sociedades de economia mista em geral, podendo assinar contratos de licitações públicas, contratos públicos, contratos com empresas privadas, discutir, aceitar cláusulas e condições, nomear prepostos, apresentar a documentação que se fizer necessária, passar recibos, numerar e/ou rubricar documentos, oferecer impugnações, assinar lista de presença e atas, ter vista dos autos respectivos, acordar, discordar, transigir, desistir, interpor recursos e/ou impugná-los, enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato não poderá ser substabelecido e vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura./.

Recife/PE, 17 de janeiro de 2023.

**PAULO  
NARCELIO  
SIMOES  
AMARAL:790422  
87772**

Assinado de forma  
digital por PAULO  
NARCELIO SIMOES  
AMARAL:79042287772  
Dados: 2023.01.17  
13:25:20 -03'00'

**Paulo Narcélio Simões Amaral**  
Administrador

**GUILHERME  
CAVALCANTI DA  
ROCHA  
LEITAO:093237264  
35**

Assinado de forma  
digital por GUILHERME  
CAVALCANTI DA ROCHA  
LEITAO:09323726435  
Dados: 2023.01.17  
13:25:35 -03'00'

**Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão**  
Administrador